



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2022  
**Decisão** : 026/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.15  
**Referência** : Auto nº 9900040555/2019  
**Interessado** : Higienizadora Nacional Eireli - ME

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900040555/2019, lavrado em desfavor de Higienizadora Nacional Eireli– ME, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 23 de março de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900040555/2019, em desfavor de Higienizadora Nacional Eireli– ME, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando o pagamento do auto de infração em 09/06/2020; Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Todavia, a PL/PE 196/2021 aprova o arquivamento de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerado. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração 9900040555/2019 foi pago, porém não regularizado, sugiro o arquivamento do processo. Todavia não isenta da responsabilidade civil; Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Florestal Gustavo de Lima Silva, que opinou pelo arquivamento do auto. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Recife, 23 de março de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador da CEAG**